

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 076/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a V. Exa. a aplicação do regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Diz a mensagem: "...Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto à apreciação desta E. Câmara...".

O *Art. 1º* autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, "*para construção de escola no Bairro Wanel Ville IV*", o imóvel em que descreve o perímetro, com a área de 4.814,55 m², situado na Avenida Dr. José Caetano Graziosi – parte da Área Institucional do Jardim Wanel Ville IV, objeto da matrícula nº 54.505, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, na forma estabelecida pela LOMS; o *Art. 2º* estabelece que a construção da escola no imóvel descrito no *Art. 1º* será efetuada nos termos do convênio celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação, e a FDE, de acordo com a Lei nº 8.814/09; o *Parágrafo único* refere que em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo o imóvel doado reverterá ao patrimônio público, sem qualquer indenização à donatária; seguem-se as *cláusulas financeira* (*Art. 3º*) e de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação (*Art. 4º*).

Instruem o projeto (*fls.02/05*), memorial descritivo-levantamento planimétrico da área a ser doada (*fls.06*), cópia da matrícula nº 54.505 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba,SP (*fls.07/10*), cópiado laudo de avaliação (*fls.11-R\$591.000,00*) e cópia do projeto de loteamento Jardim Jardim Wanel Ville IV (*fls.11-A*).

A alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;”

O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional à Fazenda do Estado de São Paulo, eis que a finalidade precípua é a construção de escola no Bairro Wanel Ville IV, , em cumprimento ao convênio já aprovado, nos termos da Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009 (Autoriza o executivo municipal a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação, e dá outras providências.)

A aprovação do PL depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea “e)” da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de Março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Consultora Jurídica